

Projeto de Lei Complementar nº 235 /2020

Deputado(a) Luciana Genro

Altera a Lei Complementar nº 10.990, de 18 de agosto de 1997, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Militares da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.(SEI 6671.0100/20-8)

Art. 1º. Ficam alterados os arts. 22 e 23, da Lei Complementar nº 10.990, de 18 de agosto de 1997, de acordo o abaixo disposto:

I - o art. 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 - Dentro de uma mesma Organização Policial Militar, a seqüência de substituições para assumir cargo ou função, bem como as normas, atribuições e responsabilidades correspondentes, são estabelecidas na legislação específica e peculiar, devendo em qualquer situação prevalecer o princípio da antiguidade.

II - o § 2º, do art. 23, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23

.....

§ 2º - As substituições temporárias, quando envolverem cargo ou função vagas, deverão respeitar as seguintes regras:

I - a substituição de cada vaga poderá ser feita pelo período máximo de 3 (três) meses, consecutivos ou intercalados, dentro de um período de 5 (cinco) anos; e

II - o mesmo servidor somente poderá ser designado substituto pelo período máximo de 3 (três) meses, consecutivos ou intercalados, somadas todas as vagas substituídas, dentro de um período de 5 (cinco) anos.”

Art. 2º. Com a publicação desta Lei, fica proibida a concessão de substituições em desacordo com o art. 1º.

Parágrafo único. As substituições temporárias em vigor que foram concedidas em desacordo com esta Lei ficam revogadas dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, sendo garantida a manutenção de seus efeitos até o final do decurso desse prazo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2020.

Deputado(a) Luciana Genro